DELIBERAÇÃO 013/2017
CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Regulamento do afastamento para Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Faculdade de Direito da FURG

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão da Câmara de Graduação do Conselho da Faculdade de Direito, Ata n. 18/2017, de 01 de dezembro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do afastamento para Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Faculdade de Direito da FURG.

Art. 2º - A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD
PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

(Anexo da DELIBERAÇÃO no 013/2017 do CONSELHO DA FADIR)

Regulamento do afastamento para Estágio Pós-Doutoral na Faculdade de Direito

Regulamenta o afastamento para Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Faculdade de Direito e dá outras providências.

Art. 1º – O Estágio Pós-Doutoral se destina à realização de estudos avançados posteriores à obtenção do título de Doutor, com duração de até um ano; preferencialmente no exterior, e tem por objetivos:

I. Promover a internacionalização e intercâmbio aprimorando a produção e qualificação científicas em atividade avançada de pesquisa no desenvolvimento de métodos e trabalhos teóricos-empíricos em parceria com pesquisadores estrangeiros e instituições de reconhecido mérito científico;

II. Contribuir para o estabelecimento e/ou manutenção do intercâmbio científico por meio da contínua formação dos docentes inseridos nas diversas áreas de pesquisa no país;

III. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

IV. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

Art. 2º – São critérios mínimos para programar, solicitar ou realizar afastamento para Estágio Pós-Doutoral:

I. Possuir diploma de doutor válido no Brasil, nos termos da legislação pertinente, forma da legislação brasileira, emitido ha pelo menos um ano e ter concluído, com êxito, o respectivo Estágio Probatório, na data da solicitação;

II. Não ter realizado Estágio Pós-Doutoral nos últimos dois anos, nos termos da presente norma;

III. Estar vinculado à programa ou proposta de programa de pós-graduação regular da FURG;

IV. Demonstrar, ao longo dos três últimos anos, regularidade de produção científica e orientação acadêmica;

Art. 3º – Além do disposto no Art. 2º, para solicitar e realizar o afastamento para Estágio pós-doutoral o docente deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de eventuais exigências de outros órgãos ou instâncias da FURG:

I - Declaração assinada por docente ou grupo de docentes, integrante(s) da carreira do magistério superior federal lotado(s) na unidade, comprometendo-se a assumir todas as disciplinas obrigatórias às quais o requerente encontre-se vinculado, sem prejuízo da atuação do(s) signatários nas disciplinas e demais encargos obrigatórios aos quais estejam vinculados;

II – Caso o docente atue em outra instituição superior, comprovação de que a mesma concederá ao requerente o mesmo afastamento;

III – Comprovação de não estar vinculado, ou com previsão de vinculação, à orientação de Trabalho de Conclusão de Curso no período de afastamento;
IV - Apresentar projeto de pesquisa, com no máximo 15 páginas, com cronograma das atividades, o qual deve seguir as normas da ABNT e conter, obrigatoriamente:

a) título;
b) introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
c) objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
d) metodologia a ser empregada;
e) referências bibliográficas;
f) a contribuição do projeto para a promoção do ensino, formação e aprendizagem;
g) o potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados;
h) a relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando o caso;
i) Detalhamento sobre atendimento da normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.

V – Apresentação de Carta de Aceite do futuro Supervisor de Estágio.

§ 1º – A declaração referida no inciso I abrangerá as disciplinas obrigatórias ministradas pelo docente e encargos relativos ao ano letivo anterior ao afastamento, salvo se, por fundadas justificativas, não vierem a se reproduzir no período do afastamento.

§ 2º – Nos períodos e oportunidades em que, no ano anterior ao afastamento, o docente for solicitado a informar o número de vagas para orientação para o ano subsequente, o docente que pretender afastar-se, sem prejuízo do cumprimento de sua carga de trabalho potencial, poderá eximir-se de disponibilizar vagas para orientação, a fim de evitar comprometimento pessoal potencialmente prejudicado, a qual será acatada na medida em que seja garantido o suprimento de todas as vagas necessárias aos cursos, sendo, desde já, para tanto, autorizados os docentes signatários da Declaração referida no inciso I a aumentarem sua disponibilização de orientação para até quatro vagas adicionais para auxiliar neste suprimento.

§ 3º – A solicitação de afastamento para Estágio pós-doutoral deve ser apresentada preferencialmente antes do inicio do segundo período letivo do ano anterior ao do afastamento, cumprindo integralmente o disposto no caput e no Art. 2º , sendo vedado pedido que abranja período de efetivo afastamento superior a um ano.

§ 4º – A não realização do Estágio pós-doutoral no período programado ou solicitado não garante qualquer prioridade ou extensão do pleito ao pretendente, devendo o pretendente que não concretizar seu pleito, caso pretenda realizar em período posterior, submeter novo pedido nos termos e prazos da presente norma.

§ 5º – Nos termos da presente norma poderá ser requerida autorização para Afastamento Intermitente, considerado assim o afastamento cujo cronograma preveja sucessivos afastamentos e retornos do docente, alternados dentro do período de até 2 anos.

§ 6º – No Afastamento Intermitente serão admitidos até quatro períodos de afastamento em cada ano letivo, não podendo o total de meses de efetivo afastamento ser superior a doze meses

Art. 4º – A declaração referida no Art. 3º, I , poderá ser dispensada se atendidos conjuntamente os seguintes requisitos:

I – Estágio pós-doutoral a ser realizado fora do país em instituição com reconhecida tradição em pesquisa e intercâmbio acadêmico com instituições de relevo nacional ou internacional;
II - Disponibilização, pelos órgãos competentes da FURG, de professor substituto específico

para suprir a ausência do docente, nos termos das normas pertinentes:

§ 1º – Havendo mais de um docente com interesse e em condições de afastamento para Estágio pós-doutoral nas condições do presente artigo, e havendo apenas a possibilidade de contratação de docente(s) substituto(s) em número inferior aos pretendentes, a contratação será direcionada de forma a abranger, sem prejuízo de outras, as disciplinas obrigatórias relativas a cada pretendente, de forma a garantir tanto o(s) afastamento(s) quanto o funcionamento regular do(s) curso(s);

§ 2º – Caso o objetivo colimado no § 1º seja atendido apenas parcialmente com a contratação de substituto(s) o afastamento ainda poderá ser viabilizado pela apresentação, pelos pretendentes, de declaração assinada por docente ou grupo de docentes, integrante(s) da carreira do magistério superior federal lotado(s) na unidade, comprometendo-se a assumir as disciplinas obrigatórias às quais o requerente encontre-se vinculado que não tenham sido totalmente supridas com a contratação de substituto, sem prejuízo da atuação do(s) signatários nas disciplinas e demais encargos obrigatórios aos quais estejam vinculados;

§ 3º – Não sendo possível garantir todos os afastamento nos termos das medidas referidas nos parágrafos anteriores, será observada, na sequência, a seguinte ordem de preferência a fim de selecionar o(s) docentes a serem afastados:

I – Prioridade aos pleitos de afastamento financiados por agências oficiais de fomento nacionais ou internacionais;

II – Prioridade aos pleitos de afastamento de docentes que não tenham realizado Estágio pós-doutoral ou que tenham realizado em número inferior aos demais;

III – Prioridade aos pleitos de afastamento de docentes que tenham tido menor tempo de afastamento total para capacitação ao longo da sua trajetória funcional na FURG

IV - Prioridade aos docentes que tenham, até o primeiro semestre de 2017, informado, nos suas Propostas de Planos de Trabalho, a intenção de realizar Estágio pós-doutoral ou sido incluídos, até 2016, no Plano de Capacitação da Unidade, para este fim, em ordem de antecedência da informação;

V – Prioridade aos docentes que, após a aprovação da presente norma tenham, em ordem de antecedência, apresentado formalmente programação para realização de Estágio pós-doutoral cumprindo os requisitos do Art. 2º.

§ 4º – Os docentes que se afastarem com substituição nos termos do inciso II do caput do presente Artigo não poderão pleitear novo afastamento para estágio pós-doutoral com o benefício do mesmo inciso II pelos próximos cinco anos subseqüentes ao do término do afastamento realizado.

Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.